

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 035/2025

ANO

2025

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 032/2025

EMENTA

PERMITE AOS AGENTES DE ENDEMIAS ENTRAR EM IMÓVEIS FECHADOS OU ABANDONADOS, PÚBLICOS OU PARTICULARES, NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, QUANDO VERIFICADA SITUAÇÃO DE IMINENTE PERIGO À SAÚDE PÚBLICA PELA PRESENÇA DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DA DENGUE, ZIKA E DAQUELES CAUSADORES DE FEBRE CHIKUNGUNYA E LEISHMANIOSE.

AUTOR

MARCOS FAVALEÇA
VEREADOR - PSD



DELIBERAÇÃO FINAL

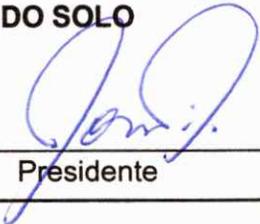
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25/02/2025



Presidente

Discussão:

- ÚNICA
- DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11/03/2025 APROVADO 11/03/2025

REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___

APROVADO ___/___/___

REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: ___/___/___

Vista: ___/___/___

Adiamento de Discussão: ___/___/___

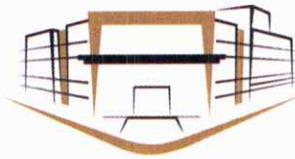
Adiamento de Votação: ___/___/___

Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo N° 047/2025

Data: 12/03/2025



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº047/2025
PROJETO DE LEI Nº032/2025

Permite aos agentes de endemias entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, Zika e daqueles causadores de febre chikungunya e leishmaniose.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. Os agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, com o auxílio de um chaveiro, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, do vírus Zika e daqueles de febre Chikungunya e leishmaniose.

Art. 2º. O ingresso forçado nos referidos imóveis, inclusive no caso de situação de ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, deve obedecer os seguintes critérios:

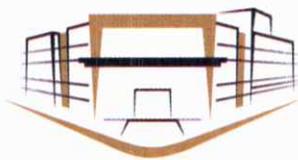
- I – justificativa epidemiológica expressa e claramente narrada;
- II – registro formal e detalhado do órgão público envolvido na ação, cargos(s) e identidade(s) funcional(is) do(s) agente(s);
- III - expiração do prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Município, da comprovação de que foram realizadas 2 (duas) tentativas anteriores de contato com o proprietário do imóvel, por meio de notificação formal, para tomar as providências necessárias.

Art. 3º. Após observados os critérios previstos no artigo anterior, o órgão de Vigilância Sanitária deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo:

- I – vistoria, pormenorizada, registrando as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II – descrição, de forma clara, da efetiva incidência sobre o larvário encontrado;
- III – as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus de que trata o artigo 1º desta lei;
- IV – as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel; e
- V – as recomendações a serem observadas pelo responsável sobre o imóvel.

Art. 4º. Sempre que se mostrar necessário, o agente de endemias poderá requerer auxílio à autoridade Policial ou Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Os imóveis particulares abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.



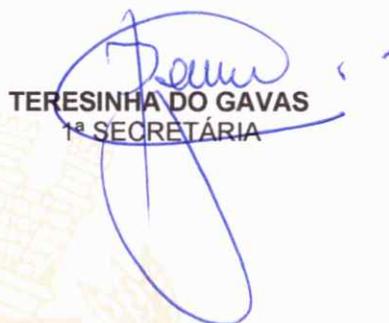
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos desta lei, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº13.301/2016.

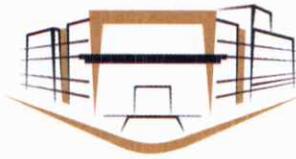
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
12 de março de 2025


WAGNER LOPES
PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

O Vereador **MARCOS FAVALEÇA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresenta ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 032/2025

Permite aos agentes de endemias entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, Zika e daqueles causadores de febre chikungunya e leishmaniose.

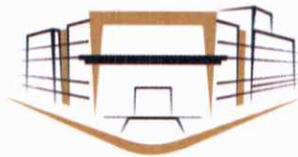
Art. 1º. Os agentes de endemias poderão entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, com o auxílio de um chaveiro, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, do vírus Zika e daqueles de febre Chikungunya e leishmaniose.

Art. 2º. O ingresso forçado nos referidos imóveis, inclusive no caso de situação de ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção das doenças, deve obedecer os seguintes critérios:

- I – justificativa epidemiológica expressa e claramente narrada;
- II – registro formal e detalhado do órgão público envolvido na ação, cargos(s) e identidade(s) funcional(is) do(s) agente(s);
- III - expiração do prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial do Município, da comprovação de que foram realizadas 2 (duas) tentativas anteriores de contato com o proprietário do imóvel, por meio de notificação formal, para tomar as providências necessárias.

Art. 3º. Após observados os critérios previstos no artigo anterior, o órgão de Vigilância Sanitária deverá elaborar relatório circunstanciado, contendo:

- I – vistoria, pormenorizada, registrando a as condições em que foi encontrado o imóvel;
- II – descrição, de forma clara, da efetiva incidência sobre o larvário encontrado;
- III – as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus de que trata o artigo 1º desta lei;
- IV – as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel; e
- V – as recomendações a serem observadas pelo responsável sobre o imóvel.



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 4º. Sempre que se mostrar necessário, o agente de endemias poderá requerer auxílio à autoridade Policial ou Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Os imóveis particulares abandonados, fechados ou sem uso que possuam piscinas poderão ficar sujeitos ao ingresso dos agentes de endemias para inspeção da limpeza do pátio e dos locais de proliferação de mosquitos.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos desta lei, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.301/2016.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é bastante em si, para justificar a propositura que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Inobstante, o proponente fará a justificativa verbal mais detalhada, em Plenário, por ocasião da discussão da presente propositura.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de fevereiro de 2025

MARCOS FAVALEÇA
Vereador PSD

a: PROJETO DE LEI-Marcos Favaleça





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.035/2025

PROJETO DE LEI Nº032/2025

Ementa: “Permite aos agentes de endemias entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, Zika e daqueles causadores de febre Chikungunya e leishmaniose”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

a: justiça



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.035/2025

PROJETO DE LEI Nº032/2025

Ementa: “Permite aos agentes de endemias entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, Zika e daqueles causadores de febre Chikungunya e leishmaniose”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 06 de março de 2025.

a) vereadora **TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM**
Presidente da Comissão

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Relator

a) vereador **MARCOS LEANDRO FAVALEÇA**
Membro

a: finanças



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.035/2025

PROJETO DE LEI Nº032/2025

Ementa: “Permite aos agentes de endemias entrar em imóveis fechados ou abandonados, públicos ou particulares, no Município de Santa Fé do Sul, quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença de mosquitos transmissores da dengue, Zika e daqueles causadores de febre Chikungunya e leishmaniose”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 06 de março de 2025


a) vereadora **PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI**
Presidente da Comissão

a) vereador **MAICON DA SILVA APOLINÁRIO**
Relator


a) vereador **SAMUEL DA SILVA SOARES**
Membro

a: saúde